



LEI Nº 1.219

Handwritten signature: Vitor Augusto

Altera a Lei nº 898, de 10.10.1973 ,
que Dispõe sobre o Código de Obras e
Normas de Urbanismo do Município de
Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 71, números 1,2,3,4 e 5, bem co-
mo os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 898, de 10.10.1973,
passam a ter a seguinte redação:

Art. 71 - Em função das edificações a serem im-
plantadas, são as seguintes as taxas máximas de ocupação dos res-
pectivos terrenos:

1. para prédios de destinação residencial na zo-
na comercial ou fora dela: 60%(sessenta por cento) ou $t= 0,60$.

2. para prédios de destinação simultaneamente co-
mercial e residencial, na zona comercial ou fora dela: 80%(oiten-
ta por cento) ou $t= 0,80$.

3. para prédios de destinação exclusivamente co-
mercial: 80%(oitenta por cento) ou $t= 0,80$.

4. para prédios de destinação de qualquer nature-
za, com exceção dos industriais, em áreas constituídas por asso-
ciação de lotes 50%(cinquenta por cento) ou $t= 0,50$.

5. para prédios de destinação exclusivamente in-
dustrial, deve ser observado o § 4º do Art. 339 deste Código.

§ 1º - O índice máximo da área construída ou c
coeficiente máximo de utilização "u" terá os seguintes valores:

a - em associações de lotes.....5'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Considera-se, para efeito de taxa de ocupação, a área construída, abrangendo a da residência e, quando houver, a da respectiva dependência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1979.



Dr. Mauricio Padua Souza

Prefeito Municipal